

## ANEXO 2 - DIRETRIZES TÉCNICAS E PARÂMETROS DO ARRENDAMENTO

### LEILÃO Nº 2/2015-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE GRANÉIS SÓLIDOS VEGETAIS, LOCALIZADA DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE VILA DO CONDE, NO ESTADO DO PARÁ, DENOMINADA VDC29

#### **1. Introdução**

1.1. O presente Anexo - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento tem por objetivo tratar dos seguintes aspectos do Arrendamento: (i) Área, equipamentos e edificações; (ii) Acesso à área; (iii) Atividades; (iv) Parâmetros de Desempenho; (v) Parâmetros de Dimensionamento e de Operação; (vi) Parâmetros Técnicos; (vii) Prazo Limite para Início das Atividades; e (viii) Requisitos mínimos do Plano Básico de Implantação.

#### **2. Definições**

2.1. As definições aplicáveis ao presente Anexo encontram-se previstas nas Condições Gerais de Contrato.

#### **3. Área, equipamentos e edificações.**

3.1. A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é VDC29, é de aproximadamente 56.850 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque (desembarque, movimentação interna, armazenagem e expedição) e no embarque (recepção, armazenagem, movimentação interna e embarque) de granéis sólidos vegetais, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos. O Apêndice B indica referencialmente os contornos da área do Arrendamento.

3.2. Todas as áreas estão localizadas dentro da área do Porto Organizado de Vila do Conde.

3.3. Os novos berços a serem construídos pela Arrendatária (Berço de Barcaças e Berço de Navios) serão de uso exclusivo do Arrendamento.

3.4. A Arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os Parâmetros de Desempenho, de Dimensionamento e de Operação. Os projetos e construções deverão observar os Parâmetros Técnicos.

#### **4. Acesso à área**

4.1. Acesso rodoviário: por meio da Rodovia Estadual PA-481 e das vias internas do Porto de Vila do Conde.

4.2. Acesso ferroviário: atualmente inexistente, podendo ser desenvolvido futuramente pela Arrendatária.

4.3. Acesso marítimo: por meio dos berços a serem implantados pela Arrendatária.

## **5. Atividades**

5.1. O Arrendamento será utilizado apenas para a movimentação e armazenagem de grânéis sólidos vegetais admitidos pelo PDZ do Porto Organizado.

5.2. Os quantitativos de movimentação anual de cargas indicados no quadro abaixo são os quantitativos mínimos assegurados pela Arrendatária, e deverão ser atendidos durante todo o prazo de vigência do Arrendamento:

| <b>Ano de vigência do contrato de arrendamento</b> | <b>Movimentação Mínima Exigida (mil toneladas)</b> |
|--|--|
| Ano 1 a Ano 5                                      | 0  |
| Ano 6  | 2.400  |
| Ano 7 e seguintes                                  | 2.600  |

5.2.1. Para a verificação anual do atendimento à Movimentação Mínima Exigida, somente serão contabilizadas as cargas desembarcadas de embarcações atracadas no Porto Organizado ou embarcadas nessas embarcações, em operações que utilizem o Arrendamento.

## **6. Parâmetros de Desempenho**

6.1. A Arrendatária deverá fazer com que as instalações do Arrendamento forneçam os seguintes Níveis de Serviço aos Usuários:

Eficiência no embarque de embarcações: mínimo de 1.200 (um mil e duzentas) toneladas por hora, em média, durante o tempo de ocupação do Berço.

6.2. O cálculo será feito pela divisão da totalidade de toneladas movimentadas no Berço pelo número total de horas em que as embarcações permanecerem nele atracadas.

6.3. A apuração do atendimento aos Parâmetros de Desempenho será realizada trimestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias do final de cada trimestre, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores, computado o trimestre apurado.

## **7. Parâmetros de Dimensionamento e de Operação**

7.1. Os projetos e os investimentos realizados pela Arrendatária nos sistemas de embarque/desembarque por ela utilizados deverão considerar, no mínimo, as dimensões e necessidades das seguintes embarcações-tipo:

7.1.1. Para o sistema de embarque/desembarque de navios, embarcações de granéis sólidos do tipo “Panamax”:

- (i) Boca de 32 (trinta e dois) metros;
- (ii) Comprimento total de 280 (duzentos e oitenta) metros; e
- (iii) Calado de 13 (treze) metros

7.1.2. Para o sistema de embarque/desembarque de barcaças, Barcaça de transporte hidroviário:

- (i) Boca de 12 (doze) metros;
- (ii) Comprimento total de 60 (sessenta) metros; e
- (iii) Calado de 3 (três) metros

7.2. A Arrendatária deverá realizar os investimentos e desempenhar as Atividades de forma a cumprir os Parâmetros de Dimensionamento e de Operação a seguir indicados.

7.2.1. Sistema de embarque e desembarque:

7.2.1.1. A Arrendatária deverá implantar um novo Píer avançado e a respectiva ponte de acesso, com um berço para o embarque de navios e um sistema de desembarque de barcaças com capacidade para operação simultânea de, ao menos, duas barcaças. As dimensões das instalações devem permitir o atendimento, no mínimo, das embarcações-tipo especificadas no subitem 7.1.

7.2.1.2. A Arrendatária deverá implantar sistema de esteiras transportadoras, carregadores de navios e descarregadores de barcaças que permita a conexão entre as instalações de armazenagem e o Píer (Berço de Navios e Berço de Barcaças) a ser construído pela Arrendatária.

7.2.2. Sistema de armazenagem:

7.2.2.1. O sistema de armazenagem do Arrendamento deverá apresentar capacidade estática de, no mínimo, 200.000 (duzentas mil) toneladas.

## **8. Parâmetros Técnicos**

8.1. Parâmetros de Projeto

8.1.1. A Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento.

8.1.2. Os projetos de implantação de todas as benfeitorias e obras no Arrendamento obedecerão a todos os códigos e regulamentos municipais, estaduais e federais aplicáveis, bem como aos padrões de projeto indicados pelas organizações abaixo (no caso de conflito entre os padrões abaixo indicados, o código mais restritivo será aplicado):

- ABNT
- ISO
- IMO
- MARPOL

8.1.3. Os investimentos em obras civis a serem realizados pela Arrendatária para o desempenho das Atividades previstas para o Arrendamento devem considerar uma vida útil de 50 (cinquenta) anos.

8.1.4. A Arrendatária deverá realizar rotinas de manutenção preventiva nos equipamentos conforme recomendado pelos respectivos fabricantes em sua documentação técnica, ou, em caso da ausência dos mesmos, conforme as melhores práticas internacionais.

## 8.2. Parâmetros de construção

8.2.1. Quaisquer instalações construídas obedecerão aos padrões e códigos abaixo:

- Os padrões produzidos pela ABNT, ou quando esses não estiverem disponíveis, padrões apropriados e internacionalmente reconhecidos, incluindo os listados no subitem 8.1.2, deste Anexo;
- Códigos nacionais, estaduais e municipais de edificação e construção.

## 9. Parâmetros ambientais

9.1. A partir do início das Atividades, a Arrendatária deverá garantir o padrão de qualidade do ar para Partículas Sólidas Totais correspondente à Resolução CONAMA nº 003/90, ou norma que venha a substituí-la.

9.2. As amostragens para este parâmetro devem ser realizadas com a utilização de amostradores de grande volume (*Hi-Vol*), devidamente calibrados e de acordo com o método especificado na ABNR NBR 9547, ou outra que vier a substituí-la.

9.3. A instalação dos amostradores deverá ser feita antes do início das Atividades. A localização e a especificação do equipamento estarão sujeitas à aprovação da ANTAQ.

## 10. Prazo Limite para início das Atividades

10.1. A Arrendatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da Data de Assunção, para disponibilizar a área, infraestrutura, instalações portuárias e Atividades de acordo com os Parâmetros de Desempenho, de Dimensionamento, de Operação e Técnicos exigidos no Contrato e em seus Anexos.



## **11. Requisitos Mínimos do Plano Básico de Implantação (“PBI”)**

- 11.1. Sem prejuízo do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como às demais disposições do Contrato e seus Anexos relacionados ao tema, o Plano Básico de Implantação a ser apresentado pela Arrendatária, nos termos do Contrato, deverá conter os requisitos do Apêndice “A”.

## Apêndice A

### Requisitos do Plano Básico de Implantação

O Plano Básico de Implantação (“PBI”) deverá contemplar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para informar ao Poder Concedente as etapas e estratégias de implantação das Atividades por parte da Arrendatária. O PBI deverá, também, assegurar que a Arrendatária tem as condições necessárias e planeja implantar as estruturas necessárias para realizar todas as Atividades objeto do Contrato sem gerar interferências desnecessárias no sistema portuário e no entorno do Porto Organizado. Em particular, o PBI deve demonstrar com clareza e precisão que a Arrendatária possui todas as condições necessárias para cumprir todas as Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento indicadas no Contrato e em seus Anexos.

O PBI deverá também caracterizar as instalações portuárias a serem utilizadas pela Arrendatária, integrantes ou não do Arrendamento, existentes ou a serem por ela implantadas, bem como a sua adequação aos requisitos especificados neste Anexo e sua consistência com os serviços que serão prestados.

Os itens a seguir estabelecem o conteúdo mínimo a ser apresentado no PBI.

#### A.1. Documentação Introdutória:

- A.1.1. Descrição do local do Arrendamento e dos locais nos quais serão realizadas as Atividades, incluindo georreferenciamento da área, com identificação das interferências físicas e/ou operacionais com os arrendamentos e áreas públicas circunvizinhas, e das propostas de mitigação, quando for o caso;
- A.1.2. Relação preliminar de ativos arrendados e avaliação do estado físico e condições de uso dos mesmos; e
- A.1.3. Descrição do fluxo operacional e fluxograma de massa das Atividades a serem realizadas, evidenciando os equipamentos, os principais elementos de infraestrutura, e suas principais características técnicas, incluindo capacidade estática de armazenagem e capacidade nominal de movimentação.
  - a) Em caso de múltiplas fases de desenvolvimento do Arrendamento, a descrição acima deverá ser apresentada para cada fase.

#### A.2. Plano comercial do Arrendamento:

- A.2.1. Descrição dos serviços a serem prestados no Arrendamento; e
- A.2.2. Projeções de movimentação de cargas ao longo de todo o período do Arrendamento e principais premissas.

#### A.3. Viabilidade técnica e operacional do Arrendamento:

- A.3.1. Apresentação, por meio de desenhos técnicos em plantas e cortes, em escala adequada, com legendas e cotas, e devidamente subscrito por profissional habilitado, do arranjo geral da instalação proposta, apresentando:
  - a) Mapa de localização dentro do Porto Organizado;
  - b) Elementos de infraestrutura, superestrutura e principais equipamentos, existentes e a serem implantados;

- c) Acessos rodoviários, ferroviários, hidroviário e dutoviários, existentes e a serem implantados, em diagrama unifilar, conforme o caso;
- d) Sistemas de prevenção ambientais propostos (gases, despoejamento, remoção de lixo, ruídos, entre outros), existentes e/ou a serem implantados, com as respectivas descrições; e
- e) Em caso de múltiplas fases de desenvolvimento do Arrendamento os itens “b” a “d” acima deverão ser apresentados para cada fase.

A.3.2. Descrição geral dos equipamentos arrendados ou a serem adquiridos pela Arrendatária, incluindo, para aqueles a serem adquiridos, tipo, modelo, principais dimensões, capacidade nominal, eficiência esperada, alcance;

A.3.3. Comprovação, por meio de memorial de cálculo, de que as instalações portuárias e equipamentos existentes e/ou a serem implantados no Arrendamento são suficientes para o atendimento à demanda projetada, conforme fluxograma de massas apresentado. Para tanto, deverá ser apresentada uma avaliação da capacidade dinâmica dos seguintes sistemas durante o prazo do Arrendamento, incluindo expansões planejadas pela Arrendatária:

- a) Sistemas de embarque e desembarque.
- b) Sistema de armazenagem; e
- c) Sistema de recepção e expedição terrestre.

A.3.4. Comprovação, por meio de memorial de cálculo, de que as instalações portuárias e equipamentos existentes e/ou a serem implantados no Arrendamento são suficientes para o atendimento aos Parâmetros de Desempenho.

- a) A comprovação do atendimento aos parâmetros de eficiência no embarque de embarcações deverá levar em consideração as estimativas de disponibilidade dos berços e equipamentos, das capacidades nominais e eficiências dos equipamentos, dos tempos pré-operacionais e pós-operacionais e dos tempos de parada durante a operação, por motivos diversos;
- b) Os valores adotados para os itens acima deverão ser compatíveis com aqueles usualmente observados em terminais e situações análogas ou boas práticas internacionais. Caso contrário, as diferenças deverão ser justificadas e explicitadas no memorial de cálculo; e
- c) Em caso de múltiplas fases de desenvolvimento do Arrendamento, a comprovação referida neste item deverá ser apresentada para cada fase.

A.3.5. Comprovação, por meio de memorial descritivo, de que as instalações portuárias e equipamentos existentes e/ou a serem implantados pela Arrendatária são suficientes para o atendimento dos Parâmetros de Dimensionamento e de Operação.

- a) Em caso de múltiplas fases de desenvolvimento do Arrendamento, a comprovação referida neste item deverá ser apresentada para cada fase.

A.3.6. Avaliação preliminar, em caso de obras de expansão de infraestrutura marítima (piéres, berços, *dolphins*, etc.), que as mesmas são viáveis do ponto de

vista de manobrabilidade, e que não interferem no acesso aquaviário às demais instalações portuárias na região;

- A.3.7. Apresentação do cronograma físico e financeiro do empreendimento, que deverá respeitar aos prazos máximos indicados no Contrato e em seus Anexos, em especial no Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento; e
- A.3.8. Descrição das instalações de uso da Receita Federal e órgãos anuentes no Porto Organizado, quando for o caso.

#### A.4. Viabilidade ambiental do Arrendamento:

- A.4.1. Avaliação, por meio de memorial descritivo, dos impactos do Arrendamento sobre o tráfego terrestre de caminhões e composições ferroviárias no entorno, incluindo:
  - a) Estimativa do fluxo de veículos rodoviários e/ou ferroviários que demandem o terminal, para atendimento à movimentação prevista; e
  - b) Descrição das ações a serem implantadas pela Arrendatária objetivando evitar a formação de filas de espera dos veículos, incluindo a constituição ou o uso de pátios reguladores que minimizem esses impactos;
- A.4.2. Avaliação, por meio de memorial descritivo, dos impactos ambientais da realização das Atividades, bem como medidas mitigadoras a serem adotadas, como soluções de engenharia e medidas de gestão para controle de emissão de particulados, tratamento de efluentes e resíduos sólidos, entre outros; O Plano deverá prever, ainda, sistema com tecnologia (estado da arte) que garanta o enclausuramento, filtragem, bandejamento e exaustão do material particulado, dentre os quais:
  - (i) Pontos de transferências entre transportadoras, dotados de sistemas de aspiração;
  - (ii) Aspiração de pó da região de operação de caminhões e/ou vagões e utilização de Filtros de Mangas, exaustor centrífugo, válvula de descarga, rede de dutos para captação com captosres e flaps para ajustes de vazão e chaminé para descarga do ar limpo; e
  - (iii) Instalação de plataformas em torno de manifolds para manutenção nas solenoides, bem como filtros compactos e com a concepção interna dotados de mangas para filtragem.
- A.4.3. Atestação da eficácia das medidas a serem implantadas por meio da comparação com terminais e situações análogas, bem como pela adoção de melhores práticas internacionais.